



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº. 4498/2009

Trata da remuneração dos Detentores
De Cargos Políticos do Município e
Dá outras Providencias.

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de
São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores e
eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. A remuneração dos Agentes Políticos de São Vicente do Sul,
RS, assim compreendidos os Srs. Vereadores, os Prefeito e Vice-Prefeito
Municipal e os Secretários Municipais, não terão reajuste o qual outra forma
de majoração em suas remunerações durante o ano de 2009.

Art.2º. Esta limitação não produzirá efeito algum para os próximos três
anos da presente legislatura, quando aplicar-se-á as disposições das Leis
aprovadas, sancionadas e promulgadas, antes da última eleição municipal, em
obediência ao princípio da anterioridade.

Art.3º. Suspensas às disposições em contrário esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde o dia 10 de Janeiro
de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 09 DE
ABRIL DE 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL.

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SECRET.MUN.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 09/03/09. Livro nº. 30.